



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas no esporte a fim de instruir, combater e prevenir situações particulares de violência doméstica e assédio sexual e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O Vereador **Luiz Carlos Calderoni**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Instituir ações como palestras, orientações e campanhas de prevenção a violência doméstica e o assédio sexual em espaços voltados à prática de esportes dentro do município de Embu das Artes.

Art. 2º Promover e ofertar através das secretarias de esportes, secretaria da mulher, secretaria de governo e do conselho tutelar ações de conscientização de combate e prevenção a violência doméstica e o assédio sexual em todos os espaços públicos e privados dentro do município de Embu das Artes que se destinam à práticas esportivas de adolescentes.

§ 1º Entende-se por adolescentes indivíduos em idade de 12 a 18 anos.

§ 2º Fica autorizada a extensão das ações aos pais e responsáveis pelos adolescentes.

§ 3º A não observância da presente Lei autoriza o governo municipal a aplicação de sanções a serem previstas em decreto próprio.

Art. 3º Caberá ao poder executivo a regulamentação das sanções e execuções aplicáveis aos estabelecimentos que ocultarem a observância desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticar>
com o identificador 320035003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas no esporte a fim de instruir, combater e prevenir situações particulares de violência doméstica e assédio sexual e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei pretende promover junto aos adolescentes do nosso município a conscientização do combate à violência doméstica e o assédio sexual dentro do esporte.

Considerando que, o esporte além de promover saúde física deve zelar pelo bom desenvolvimento do caráter de nossos jovens;

Considerando que, o esporte é espelho para a maioria das crianças e adolescentes de nosso país;

Considerando que, é dever de todos promover educação e informação que visem coibir todas as práticas de violência, especialmente a violência contra a mulher.

Apresento ao ínclito Plenário este Projeto de Lei esperando que a propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem esta Excelentíssima Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Plenário "Mestre Gama", 25 de junho de 2024

Luiz Carlos Calderoni - MDB



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticar>
com o identificador 320035003200360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

